



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 48/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, -
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: Concede anistia e isenção de tributos a imóveis de propriedade -
de Igrejas e Instituições de Educação.

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a anistiar e a isentar os Templos Religiosos e Instituições de Educação das taxas municipais, bem como:

- I- das contribuições de Melhoria, relativa à pavimentação asfáltica ou a paralelepípedo;
- II- das contribuições de Melhoria, relativas à extensão da rede de água tratada;
- III- das tarifas, relativas ao consumo de água.

§ ÚNICO - São anistiados e isentos, de igual modo, inclusive de imposto predial, os prédios:

- a)- que se acham anexos ou próximos ao respectivo Templo e se destinam ao uso ou ocupação para a prática de suas finalidades;
- b)- localizados em anexo ou próximos aos estabelecimentos de educação e se destinam ao uso ou ocupação para os objetivos do ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos Vinte e Dois dias do Mês de Setembro de Hum Mil Novecentos e Setenta.

Ass. EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.

Ass. HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.

COPIADO DE ACÓRDO COM A ORIGINAL.

Homero Gomes de Farias
HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.